

TC 030.576/2007-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: MPF/MPU

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2884/2011-TCU-2ª Câmara (Peça 6, p. 3-4).

Atestado de trânsito em julgado

Em cumprimento ao Acórdão n. 2884/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão de 10/5/2011, Ata n.º 15/2011 (Peça 6, p. 3-4), retificado pelo Acórdão n. 4080/2011- 2ª Câmara (Peça 6, p. 7), a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog notificou os responsáveis sobre as dívidas (débito e multa), da seguinte forma:

Responsáveis	Ofícios/Editais n.ºs	Ciências
Celso Alencar Ramos Jacob	1115, 12/7/11 (P. 6, p. 9-10)	15/7/11 (P. 6, p. 28)
N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda.	1117, 12/7/11 (P. 6, p. 16-17)	15/7/11 (P. 6, p. 29)

2. Os responsáveis interpuseram recurso de reconsideração, os quais foram apreciados por meio do Acórdão n. 5608/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 31/7/2012, Ata n. 26/2012 (Peça 22), mantendo-se as irregularidades das contas, tendo sido o resultado do julgamento notificado aos interessados e seus respectivos representantes pelas seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais n.ºs	Ciências
Celso Alencar Ramos Jacob	2254 e 2261, 13/8/12 (27 e 36)	20 e 21/8/12 (37 e 49)
N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda.	2255 e 2260, 13/8/12 (29 e 35)	20/8/12 (42)

3. Os responsáveis opuseram embargos de declaração em face do Acórdão n. 5608/2012-2ª Câmara, os quais foram apreciados pelo Acórdão n. 1666/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 2/4/13, Ata n. 9/2013 (Peça 52), que conheceu dos mesmos para rejeitá-los, cujas notificações ocorreram pelas seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais n.ºs	Ciências
Celso Alencar Ramos Jacob (Procurador: Rafael Moreira Mota)	676, 18/4/13 (57)	23/4/13 (58)
N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda. (Representante: Douglas Ramos Alves Costa)	1334, 4/7/13 (68)	15/7/13 (69)

4. Diante da identificação de impropriedade na notificação do representante legal da empresa NV Comércio e Serviços Ltda, a SeLog propugnou pela renovação do Ofício de Notificação à referida empresa, na pessoa de seu sócio-administrador, Sr. Edilson Figueiredo de Souza (CPF 089.506.872- 91), nos termos do Despacho de Peça 72, tendo sido realizadas diversas tentativas infrutíferas de notificação da empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda. do teor do Acórdão



1666/2013 – 2ª Câmara, realizadas por meio dos Ofícios n.ºs 1778/2013-TCU/Selog (peça 73) e 2122/2013-TCU/Selog (peça 78). Esgotando-se as possibilidades de obtenção de outros endereços de domicílios nos sistemas administrativos à disposição desta Corte, promoveu-se, com fundamento no art. 179, III, do RITCU cc art. 3º, IV, da Resolução TCU 170/2004, a notificação da empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda, por meio do **Edital SeLog n. 17, de 23/10/2013** (Peça 81), publicado no DOU de 28/10/2013 (Peça 82).

5. O responsável Celso Alencar Ramos Jacob interpôs recurso de revisão, o qual foi apreciado pelo **Acórdão 1220/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 14/5/2014, Ata n. 16/2014 (Peça 98), que não o conheceu, por não se adequar às hipóteses previstas no art. 35 da Lei 8.443/1992, cujas comunicações foram realizadas da seguinte forma:

Responsáveis	Ofícios/Editais n.ºs	Ciências
Celso Alencar Ramos Jacob (Procurador: David Grunbaum Ambrogi)	1175, 16/5/14 (102)	23/5/14 (108)
N.V. Rio Comércio e Serviços Ltda. (Representante: Edilson Figueiredo de Souza)	Ed. 31, 16/5/14 (107)	4/6/14 (109)

6. Portanto, considerando-se que o recurso de revisão interposto não foi conhecido, nos termos do Acórdão n. 1220/2014-Plenário, manteve-se inalterada a data do trânsito em julgado do acórdão condenatório, tendo em vista a expiração do prazo final recursal em 12/11/2013, já que o Edital Selog n. 17/2013, notificando a empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda, foi publicado no DOU de 28/10/2013.

7. Assim, o Acórdão n. **Acórdão n. 2884/2011-TCU-2ª Câmara**, retificado pelo **Acórdão n. 4080/2011- 2ª Câmara** transitou em julgado definitivamente em 13/11/2013.

8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011 c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de peça 111.

9. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

Secex/RJ, SAProc, em 23/6/2014

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO NAGEL NETO

TEFC- Matrícula 1082-0